

PROJECTO DE LEI N.º 279/XI

REFORÇA OS APOIOS CONCEDIDOS AOS CENTROS DE EMPREGO PROTEGIDO E ÀS ENTIDADES QUE PROMOVEM PROGRAMAS DE EMPREGO APOIADO (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 290/2009, DE 12 DE OUTUBRO)

Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa atribui ao Estado a responsabilidade pela implementação de «uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores».

Esta responsabilidade foi reforçada mediante a publicação da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

O anterior Governo do Partido Socialista declarou assumir esta responsabilidade, anunciando «uma nova integração das políticas, mais e melhor política para a deficiência». Nesse âmbito, foi adoptado, pela Resolução do Conselho de Ministros

nº120/2006, de 21 de Setembro, o Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade 2006-2009 (PAIPDI), vaticinado como um instrumento que visa concentrar e organizar «de forma coerente o essencial das diversas vertentes da política de deficiência», projectando-a «num horizonte de médio prazo». O PAIPDI identificou, como principais eixos para a intervenção e estratégias para a qualidade de vida das pessoas com deficiência: Acessibilidades e Informação; Educação, qualificação e promoção da inclusão laboral; Habilitar e assegurar condições de vida dignas.

Não obstante a declaração de intenções por parte do Governo, e a ratificação, por parte de Portugal, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como do seu Protocolo Facultativo, que representa um importante instrumento legal no reconhecimento e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência e na criação de um sistema de monitorização internacional da aplicação da Convenção, ainda persistem, no nosso país, situações de manifesta discriminação e atropelo dos direitos dos cidadãos com deficiência.

As cidadãs e os cidadãos com deficiência e/ou incapacidade encontram, no seu dia-a-dia, inúmeros obstáculos que as/os impedem de concretizar alguns dos seus mais básicos direitos. Segundo o estudo do Eurobarómetro, referente a 2009, as pessoas com deficiência são as mais estigmatizadas em Portugal.

Esta situação deve-se a vários factores, entre eles, a falta de legislação adequada, ou insuficiência da mesma, a ausência de fiscalização no que se refere ao cumprimento dos normativos legais existentes e a não penalização dos infractores, a persistência de estereótipos estigmatizantes que minorizam os cidadãos com deficiência e a insuficiência de recursos e de meios para operacionalizar as medidas propostas, designadamente no que se refere ao apoio financeiro e logístico às entidades que exercem actividade nesta área.

Na área do emprego e formação profissional, reconhecida no PAIPDI como um dos «vectores fundamentais no processo de prevenção, habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiências ou incapacidade» e um «pressuposto de primeira linha para a autonomia económica e integração social», assistimos a um retrocesso das políticas preconizadas.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, no que respeita ao regime de Emprego Protegido, têm pesadas implicações quer para os 11 Centros de Emprego Protegido existentes em Portugal, e para as entidades empregadoras de postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, quer para os cidadãos com deficiências que usufruem destas medidas.

A redução para cinco anos (prorrogável até a um máximo de mais 5 anos, em casos justificados) do período de concessão de apoio financeiro por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), por cada trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidade empregadora, irá, na prática, condenar os cidadãos com deficiência ao desemprego e exclusão social e à subsídio-dependência, privando-os da sua participação activa na sociedade e da tão proclamada «autonomia económica e integração social».

A capacidade de integração em mercado normal de trabalho de muitos dos trabalhadores abrangidos por estas medidas, vários com uma idade já avançada e com uma capacidade de trabalho média de 40%, é, de facto, muito limitada. O fim do regime de emprego protegido traduzir-se-á na impossibilidade dos mesmos desenvolverem uma actividade, com sérias consequências a nível físico, psicológico e socioeconómico, comprometendo assim os seus projectos de vida e o direito ao trabalho.

Esta medida contraria as medidas de Pleno Emprego propaladas pelo actual Governo e o seu compromisso na área da reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência. Contraria, igualmente, as directivas e recomendações internacionais no que concerne aos princípios da igualdade de oportunidades e de não-discriminação, inclusive a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal, e a implementação de políticas de inclusão social.

Esta medida é, também, lesiva para o erário público. O investimento público e privado na reabilitação e integração dos cidadãos é, simplesmente, desperdiçado. Por outro lado, as verbas dispendidas com o encaminhamento destes cidadãos para outras respostas, designadamente para os Centros de Actividades Ocupacionais, já de si insuficientes para dar resposta ao seu público-alvo, são bastante mais elevadas. A esse valor soma-se o pagamento de pensões sociais.

A par da redução do período de concessão de apoio financeiro, o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, vem implicar a descontinuidade dos apoios para despesas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos dos Centros de Emprego Protegido (CEP), tutelados pelo IEF, assim como não reconhece a importância dos CEP no que respeita ao seu contributo na avaliação periódica dos trabalhadores.

Os CEP's contribuíram, nos últimos cinco anos, em impostos para o Estado, com mais de dois milhões de euros. Criaram riqueza, no mesmo período, de quase dez milhões de euros. Têm afirmado e consolidado o seu estatuto de parceiros económicos com as autarquias e um número elevado de agentes económicos privados. O trabalho de alguns destes centros já foi distinguido por altas entidades nacionais e internacionais. Prestam um serviço de apoio psicossocial a 300 trabalhadores com deficiência e suas famílias, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida. Registam, apesar das inúmeras dificuldades, uma taxa de empregabilidade em mercado normal de trabalho na ordem dos 16,5%.

O seu trabalho e o seu contributo para uma sociedade inclusiva deveriam ser reconhecidos, valorizados e incentivados. Não é esse o sentido das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro. É, no entanto, esse o sentido do Projecto de Lei do Bloco de Esquerda.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro

Os artigos 45.º, 51.º, 52.º, 53.º, 70.º, 71.º, 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º

[...]

Considera-se centro de emprego protegido a estrutura produtiva dos sectores primário, secundário ou terciário com personalidade jurídica própria ou a estrutura de pessoa colectiva de direito público ou privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, que visa proporcionar às pessoas com deficiências e incapacidades e capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma actividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, quando possível, em regime normal de trabalho.

Artigo 51º

[...]

O IEFP, I.P., concede apoio técnico à instalação, gestão e funcionamento dos centros de emprego protegido.

Artigo 52.º

[...]

1 - [...].

2 - Os apoios financeiros destinam-se a participar despesas com a construção, instalação e equipamentos dos centros de emprego protegido, com a sua manutenção e conservação, bem como com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores em regime de emprego protegido, nos termos da secção VI.

3 - Os apoios concedidos assumem ainda a forma de prémio de incentivo à transição para o Mercado Normal de Trabalho, bem como a participação nas despesas do

técnico de acompanhamento laboral, no âmbito de programa de apoio à mediação e acompanhamento, nos termos a regulamentar pelo membro do Governo responsável pelas áreas do emprego e da formação profissional.

4 - [Anterior número 3].

Artigo 53.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os apoios à construção, equipamento e instalação do centro de emprego protegido podem ser concedidos até ao limite de 100% das despesas de investimento elegíveis, nas modalidades cumuláveis de subsídio não reembolsável e empréstimo sem juros.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

8 - [...]:

a) [...];

b) [...].

9 - São ainda elegíveis as despesas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos, desde que devidamente fundamentadas e justificadas.

10 - [Anterior número 9].

11 - [Anterior número 10].

12 - [Anterior número 11]

13 - [Anterior número 12].

Artigo 70º

[...]

1 - A comparticipação prevista nos nºs 1 e 2 do artigo anterior corresponde à diferença a que o trabalhador tem direito nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 68º e a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Durante o período de estágio a comparticipação na retribuição tem o valor de 70% da RMMG.

3 - (...).

Artigo 71.º

[...]

1 - O apoio financeiro previsto no artigo anterior é atribuído até que o trabalhador transite para o regime normal de trabalho ou atinja capacidade produtiva superior a 75 % da capacidade normal exigida a outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 46.º e 55.º, nos casos em que o trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora, atinja uma capacidade produtiva superior a 75% da capacidade normal exigida a outro trabalhador nas mesmas funções profissionais, e não seja possível a sua transição para o regime normal de trabalho, os apoios previstos no artigo 70.º serão renovados anualmente.

Artigo 74.º

[...]

1 - [...].

a) [...];

b) Dois técnicos superiores da área do emprego e formação profissional, um dos quais pertence obrigatoriamente à equipa técnica do centro de emprego protegido ou da entidade que promove o programa de emprego apoiado.

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 77.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Ao procedimento de revisão aplicam-se os artigos 73.º a 76.º, sem prejuízo do disposto no número 4.

4 - A revisão da avaliação de trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidade empregadora deve ser promovida em articulação com as equipas destas entidades.

5 - A articulação prevista no número anterior, pressupõe, nomeadamente, a partilha de processos, procedimentos e decisões.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano subsequente ao da sua publicação.

Assembleia da República, 11 de Maio de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,